

## RESOLUÇÃO N. 027/2023 - DIRETORIA DA CESAMA

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento Municipal - CESAMA, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando: as medidas de prevenção e controle adotadas pela Companhia para enfrentamento ao coronavírus (COVID-19) com o objetivo de diminuir a propagação da covid-19 (e conseqüentemente das novas variantes/linhagens do SARS-CoV-2), conforme Deliberação n. 339/23 de 06/11/2023, **resolve:**

**Art. 1º.** Considerando o aumento do número de casos de COVID-19 em Juiz de Fora, **todos os empregados, estagiários e aprendizes ficam obrigados a tomar as seguintes providências concomitantemente:**

**§1º.** Comunicar à sua chefia imediata quaisquer sintomas relacionados a suspeita de Síndrome Gripal, tais como febre de início súbito, tosse, coriza, obstrução nasal, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

**§2º.** Procurar, pessoalmente, avaliação médica e, nos casos em que o médico suspeitar de Síndrome Gripal causada pela COVID-19 e solicitar o teste por escrito e esse teste não for realizado no momento da consulta, o empregado deverá entrar em contato com o Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho (DEST) para as devidas providências quanto à realização do teste por laboratório definido pela Cesama.

**§3º.** Confirmado o diagnóstico do empregado para COVID-19, por qualquer um dos critérios clínico, clínico-epidemiológico, clínico-imagem ou clínico-laboratorial, deverá ser concedido ao empregado, o período de **5 (cinco) dias de isolamento**, a contar do primeiro dia de sintoma.

**Art. 2º.** Serão abonadas as faltas decorrentes do período de isolamento devido à COVID-19, **sem prejuízo** na concessão do Prêmio Assiduidade, Progressão Horizontal, Participação nos Resultados e Promoção, enquanto perdurar a vigência da presente Resolução.

**Art. 3º.** Serão adotadas as principais medidas de prevenção recomendadas pelo Ministério da Saúde, constantes na NOTA TÉCNICA Nº 51/2023-CGVDI/DPNI/SVSA/MS, como o uso de máscaras de proteção nas seguintes situações:

- I. Por pessoas com sintomas gripais, ou pessoas que tenham tido contato próximo com pessoas com doenças respiratórias;

- II. Por pessoas com diagnóstico laboratorial de covid-19, inclusive assintomáticas;
- III. Por pessoas com fatores de risco para complicações por doenças respiratórias (em especial imunossuprimidos, idosos, gestantes e pessoas com múltiplas comorbidades) em situações de maior risco de infecção por vírus respiratórias, como: locais fechados e mal ventilados, locais com aglomeração e em serviços de saúde.

**Parágrafo único:** Na ocorrência de surtos de síndrome gripal em determinado local ou unidade, recomenda-se o uso de máscara por todos os indivíduos do mesmo ambiente, independentemente de apresentarem sintomas, devido ao potencial risco de transmissão por pessoas assintomáticas.

**Art. 4º** Recomenda-se a todos os empregados a manutenção do calendário vacinal atualizado, inclusive com as doses de reforço, preferencialmente com a vacina bivalente quando recomendado.

**Art. 5º** Responderá processo administrativo disciplinar por falta grave, sem prejuízo das sanções penais e administrativas, o empregado que prestar informações falsas.

**Art. 6º.** As reuniões institucionais deverão ser realizadas preferencialmente por meio de videoconferência, cabendo à Gerência e Inovação e Tecnologia da Informação (GITI) auxiliar todas as unidades da CESAMA quanto à adoção de videoconferência para a realização de reuniões.

**Art. 7º.** É válida toda tramitação digital de informações via e-mail, WhatsApp, ou qualquer outro meio eletrônico.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão analisados pelo Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho (DEST) e julgados pela Diretora Financeira e Administrativa (DRFA).

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revoga as Resoluções n. 031/2021, 036/2021, 005/2022 e 006/2022.

Juiz de Fora, 06 de novembro de 2023.

*assinado no original*  
**Júlio César Teixeira**  
Diretor-Presidente